

CONTRATO Nº 291/2025

O Município de Mata de São João pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede situada na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, CEP 48.280-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Cultura e Esporte, a Sra. Manuela Seixas Santos Rates, inscrita no CPF sob o nº 014.563.805-75, s, conforme Decreto 132/2022 que delega competências, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal de Licitações nº 294/2006, nos limites permitidos por esta Lei, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa/pessoa física JUCIMARA SILVA DOS ANJOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.704.137/0001-55, situado no endereço RUA DA CORVINA, 22 COND SOLAR LAGOA DOS PÁSSAROS PRAIA DO FORTE MATA DE SÃO JOÃO - BA CEP: 48280-000, representado neste ato pelo Sr. JUCIMARA SILVA DOS ANJOS portador(a) do CPF nº 015.098.425-19, residente e domiciliado RUA DA CORVINA, 22 COND SOLAR LAGOA DOS PÁSSAROS PRAIA DO FORTE MATA DE SÃO JOÃO - BA CEP: 48280-000 doravante denominado CONTRATADO, ajustam e contratam a prestação de serviços artísticos e culturais, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 01/2024 através do Processo Administrativo nº 234/2024, fundado na inexigibilidade prevista no Art.74 caput e Art.79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo se fundamenta no Art.74 caput e Art.79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, condicionando a assinatura à certificação da Secretária Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte quanto ao cumprimento integral das condicionantes elencadas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato, constitui na contratação da prestação de serviços de BANDA, por meio do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento Público nº 001/2024, nos termos do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, Processo Administrativo nº 234/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A prestação de serviço ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

DATA DA APRESENTAÇÃO:12/04/2025
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 18H:00
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO:01H:30MIN
LOCAL: PRAIA DO FORTE
EVENTO: INAUGURAÇÃO DA ALAMEDA DA LUA

3.2 A prestação de serviço, deve ter a duração mínima conforme descrito no termo de referência, ininterruptas para a apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento. Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência para a CONTRATADA.

3.3 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel e cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA

3.4 Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudanças meteorológicas, calamidade pública, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, poderá ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e eventos propostos nesta chamada, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA e para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. PREÇO

4.1.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE EVENTO	U.F	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
4	CONTRATAÇÃO DE BANDA DE ESTILOS VARIADOS COM MÍNIMO DE 3 (TRÊS) COMPONENTES. DURAÇÃO DE CADA	INAUGURAÇÃO - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CACHÊ	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00

APRESENTAÇÃO SERÁ DE NO MÁXIMO 2 (DUAS) HORAS DE APRESENTAÇÃO A CONTAR DO HORÁRIO DE INÍCIO DA MESMA.					
--	--	--	--	--	--

4.1.2.Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do Credenciamento nº 001/2024, conforme determinado pela Secretaria demandante, sendo durante toda a vigência dos instrumentos, fixo e irrevogável.

4.1.3.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2.Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3.Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.4.O pagamento poderá ser parcialmente antecipado aos BLOCOS CARNAVALESCOS, mediante justificativa apresentada no processo administrativo de contratação, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.4.5.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) descrição dos itens fornecidos ou serviços executados;
- b) dados bancários;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante, identificando o evento, data e horário;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.6.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.7.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.4.8.Sobre o valor do pagamento, ocorrerá dedução dos impostos de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente;

4.4.9.O pagamento será efetuado mediante transferência/ordem bancária para Conta de titularidade da contratada, conforme mencionada abaixo:

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:

AGÊNCIA: 4587, CONTA: 000591142474-2 INSTITUIÇÃO: CAIXA ECONÔMICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.,

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A CONTRATANTE exercerá a gestão e fiscalização do(s) contrato(s) através de servidores devidamente designados pela Secretaria de Cultura, Comunicação e Esportes sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CREDENCIADA.
- 7.2 Ficam reservados à CONTRATANTE, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão, e neste caso, também será aplicado o Código Civil;
- 7.3 Será responsável pelo gerenciamento do ajuste firmado através deste credenciamento a servidora Jessicleide Evangelista dos Santos – Subcoordenadora de Assessoramento Técnico – Matrícula: 9078, e em face da necessidade de um substituto, será responsável a servidora Virginia da Silva Barbosa Neta - Chefe de Gabinete da Secretária /SECCE – Matrícula: 8771;
- 7.4 Será responsável pela fiscalização do ajuste firmado através deste contrato, o servidor Jorge Alan Silva Souza – Subcoordenador De Assessoramento Institucionais às Entidades /SECCE – Matrícula: 9011, e em face da necessidade de um substituto, será responsável pela fiscalização do contrato, o servidor Claudio Iuri Shimada Santana Coordenador de Eventos/SECCE – Matrícula: 8136.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO/ U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
15-SECCE 15002- DIRETORIA DE CULTURA	13	392	0013	2038	Promoção de Festas Tradicionais, Temáticas, Cívicas e Populares.	33.90.39	150020000 150190000 171190000 175390000

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a emissão, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência com a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII),

9.1 A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.
- b) Apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- g) Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento.
- h) Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços;
- i) Consultar o CONTRATANTE com razoável antecedência, caso seja necessário alterar qualquer procedimento estabelecido para a consecução do objeto deste contrato, estando à alteração condicionada à autorização da CONTRATANTE;
- j) Realizar os pagamentos dos direitos autorais das entidades arrecadoras (ECAD);
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de servidor competente e designado, podendo, em decorrência, solicitar providência da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

d) Será de responsabilidade do CONTRATANTE, quando necessário e a depender do porte do evento, as despesas de som e iluminação para a prestação de serviço conforme itens estabelecidos nesse EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE, poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A) as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente pela CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

10.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da notificação administrativa à CONTRATADA.

10.5 Na aplicação das penalidades se obedecerão ao Decreto Municipal Nº 257/2022 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o rito de aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1.993, 10.520 de 12 de julho de 2.002 e 12.462 de 04 de agosto de 2.011, Lei Municipal nº 294/2006, instituindo o rito procedimental para a aplicação das penalidades.

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

11.1.1. Havendo culpa ou dolo do CONTRATADO (A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o (a) CONTRATADO (A) o direito de receber a prestação devida pela CONTRATANTE para a realização do evento, bem como incidirá na cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento do (a) CONTRATADO (A).

11.1.2. Havendo descumprimento do contrato pelo (a) CONTRATADO (A) nos termos do item anterior desta cláusula, poderá ainda a Administração Pública obedecer o devido processo legal, contraditório e amplo defesa, impor as sanções previstas nos art.156 da Lei nº 14133/2021 e seus incisos.

11.2 O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE, conforme disposto no art.137, incisos I a IX da Lei nº 14133/2021.

11.3 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo conveniência para a Administração.

11.4 Na hipótese de qualquer ato ou fato, caso fortuito ou força maior, ou seja, acontecimentos que independam da vontade das partes -- a exemplo, mas não se limitando a pandemias, declarações de calamidade pública, greves policiais, grave motivo ou falecimento de pessoas relacionadas diretamente ao evento, mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, dentre outros --, fica o presente contrato rescindido, devendo a CONTRATADA devolver a importância que tenha recebido antecipadamente, devidamente atualizado.

11.5 Caso o(a) CONTRATADO(A) já tenha recebido a prestação a que cabe à CONTRATANTE antes de cumprir sua prestação, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de rescisão contratual, deverá o(a) CONTRATADO(A) ressarcir o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo da incidência de juros de 1% a.m., bem como cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses de inadimplemento doloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

12.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos e consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

12.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados lidam com os dados pessoais sob responsabilidade de a CONTRATANTE manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

12.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

12.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

12.4.3 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

13.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazer durante toda a vigência do presente contrato.

13.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial com pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

13.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para todos os efeitos não se verifica, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA empregar para executar as obrigações assumidas por meio deste contrato, ficando, consequentemente, a primeira eximida de quaisquer obrigações diretas ou indiretamente relacionadas com tais pessoas, seja de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra.

17.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro do Município de Mata de São João para quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, bem como as questões dele decorrentes, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, também signatária.

Mata de São João, 10 de Abril de 2025

MANUELA SEIXAS SANTOS RATES
Representante legal do CONTRATANTE
CPF: 014.563.805-75

JUCIMARA SILVA DOS ANJOS
Representante legal do CONTRATADO
CNPJ: 19.704.137/0001-55

TESTEMUNHAS:

1- ANA CLÁUDIA NUNES SANTOS DE ARAÚJO
CPF: 043.486.715-24

2- ESTEFANA LUDMILA DA CRUZ COSTA
CPF: 085.399.515-09

Assinado por 4 pessoas: ESTÉFANA LUDMILA DA CRUZ COSTA, ANA CLAUDIA NUNES, MANUELA SEIXAS SANTOS RATES e JUCIAMARA SILVA DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/1275-C7E5-52F0-E343>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1275-C7E5-52F0-E343

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ESTÉFANA LUDMILA DA CRUZ COSTA (CPF 085.XXX.XXX-09) em 10/04/2025 15:17:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA CLAUDIA NUNES (CPF 043.XXX.XXX-24) em 10/04/2025 15:18:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MANUELA SEIXAS SANTOS RATES (CPF 014.XXX.XXX-75) em 10/04/2025 15:30:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JUCIAMRA SILVA DOS ANJOS (CNPJ 19.704.137/0001-55) em 10/04/2025 15:36:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/1275-C7E5-52F0-E343>